



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2023

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 071/2023

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no **artigo 75, inciso IV “a” da Lei 14.133/21**, observadas as exigências do artigo 72 e incisos do mesmo diploma legal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas de duas Pás Carregadeiras XCMG, modelo LW500BR, com código de patrimônio nº 31882 e 31883, lotadas na Secretária de Viação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CATMAT 345509 - KIT FILTRO DE AR DO MOTOR – LW300BR/XM1005H	Unid	2	1.600,00	3.200,00
2	CATMAT 400941 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	Pc	2	345,00	690,00
3	CATMAT 266531 - ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTÍVEL	Unid	2	432,00	864,00
4	CATMAT 486741 - FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	Pc	2	325,00	650,00
5	CATMAT 467401 - OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP	Unid	6	693,00	4.158,00
6	CATMAT 150384 - FILTRO DA TRANSMISSÃO – LW500BR XCMG	Unid	2	1.955,00	3.910,00
7	CATMAT 150825 - FILTRO DE AR CONDICIONADO MENOR – LW300K/LW300KV/I	Unid	2	141,00	282,00
8	CATMAT 150825 - FILTRO DE AR CONDICIONADO MAIOR – LW300K/LW300KV/I	Unid	2	440,00	880,00
9	CATSER 3620 - MÃO DE OBRA	H	10	505,00	5.050,00
TOTAL A PAGAR R\$				19.684,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo máximo para a execução do serviço será de 10 (dez) dias ÚTEIS após a emissão e recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento e empenho.

1.4. EMPRESA CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede a Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo – PR, CEP: 83.607-312, Telefone (41) 3555-3723, e-mail: contato@yamadiesel.com.br, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). Cleison Junior Tureck, portador(a) do RG nº 3.633.272 e CPF nº 027.384.089-40.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A revisão de máquinas e equipamentos deve ser realizada regularmente, seguindo as orientações da fabricante, para garantir um bom rendimento e extensão da vida útil da frota. A revisão aumenta a vida útil do equipamento, possibilita que os componentes trabalhem



com qualidade e reduz a chance de paradas inesperadas do equipamento. Com isso, as manutenções corretivas podem ser reduzidas. Durante as revisões, podem ser realizadas manutenção preditivas que analisa o desgaste de peças e planeja as trocas com base no tempo de uso ou manutenção preventivas que é mais comum e conhecida, é quando ocorrem as trocas de óleo, verificação de correias etc.

2.2. A rotina de revisão faz parte do bom planejamento de renovação de frotas, pois permite manter os equipamentos funcionando da maneira correta enquanto se analisam as aquisições futuras dentro do planejado.

2.3. Economizar em revisão fora de concessionária pode significar maiores prejuízos financeiros no futuro; A vida útil de um equipamento é determinada pelo cuidado que o gestor/operador tem com o maquinário. Revisões preventivas exercem um papel fundamental nesse cuidado; A maneira correta de se trabalhar, o cuidado nas operações da frota e em componentes do equipamento (como os implementos para máquinas) são tão importantes quanto às revisões; O cuidado no abastecimento e a tratativa com aditivos do diesel evitam paradas inesperadas e custos desnecessários com manutenções corretivas.

2.4. Optou-se pela modalidade de dispensa de licitação pois o intuito é a continuidade da garantia, desse modo o Art. 75, inciso IV, “a” da Lei 14.133/2021 autoriza a realização de dispensa de licitação no presente caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A revisão de máquinas e equipamentos deve ser realizada regularmente, seguindo as orientações da fabricante, para garantir um bom rendimento e extensão da vida útil da frota.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratada mediante Dispensa de Licitação, sendo que a aquisição se faz necessária para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Do prazo de execução dos serviços:

5.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, devendo ainda ser prestado conforme determinado na referida ordem, **sendo que o prazo máximo para a execução total dos serviços é de 10 (dez) dias úteis.**

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços serão prestados no pátio de máquinas de São Miguel do Iguaçu – PR. e será supervisionado pelo Servidor nomeado Felipe Paghia.

5.1.4. A empresa contratada deverá utilizar apenas os seus equipamentos, desse modo não será autorizado que a empresa contratada utilize as ferramentas da contratante.

5.2. Quanto ao recebimento dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão recebidos ao final de sua execução, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade com o presente Termo, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificado posteriormente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

7.1.8. Empresa deverá apresentar certificado de **LICENÇA AMBIENTAL**, emitida pelo IAT (Instituto Água e Terra), referente à disposição final dos resíduos gerados na manutenção.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor nomeado **Felipe Paghia** indicado pelo termo de designação de fiscal em anexo.

10.4.1. Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência, que deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários da Contratada (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido.

11.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.15.2. Multa de 2% a 10% (dois a dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

13.15.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

13.15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despa-



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

cho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

14. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA A CONTRATAÇÃO.

14.1. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica:

14.1.1. Contrato Social;

14.1.2. CNPJ;

14.1.3. Cédula de Identidade do proprietário.

14.2. Apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista usuais

14.2.1. Apresentação de Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

14.2.2. Apresentação de certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;

14.2.3. Apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

14.2.4. Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira

14.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência e concordata, emitida pela comarca sede do licitante.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

16 SECRETARIA DE VIAÇÃO

16.001 Departamento de Infraestrutura Viária

16.001.26.782.0020.2046 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIARIA

665 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O fundamento legal para a presente contratação é o art. 75, da Lei 14.133/21.

16.2. A formalização do contrato do presente Termo de Dispensa, poderá ser realizado nos moldes do Art. 89 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17. PREÇOS E REFERENCIAIS DE PREÇOS.

17.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 19.684,00 (Dezenove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).**

17.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a do valor orçado com a empresa autorizada pelo fabricante para a prestação de serviço.

17.3. Para fins de análise de preço, não foi possível identificar, pois a empresa autorizada encaminhou uma declaração (em anexo) explicando que esta máquina é nova no mercado e ainda não emitiram notas fiscais referente a este serviço.

17.4. Fonte de pesquisa:

17.4.1. Orçamento 1: Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; CNPJ: 22.087.311/0001-72; endereço: Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, CEP 83607-312, Campo Largo - PR; telefone: (41) 3555-3723 Emissão do orçamento: 07/06/2023.

São Miguel do Iguaçu, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO ADELAR DA ROSA
Secretário Municipal de Viação
Decreto nº 373/2021